

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraíba do Sul Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 44124

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO EM PARAÍBA DO SUL/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica estabelecida a inserção de profissionais da psicologia nas escolas municipais de ensino infantil, fundamental e médio em Paraíba do Sul/RJ para assistência aos alunos, familiares, corpo docente e demais técnicos das escolas.

Art.2º O profissional da área da psicologia deverá estar apto a atuar na área da educação, buscando intervenções preventivas e melhoria no desenvolvimento dos alunos, nas relações entre professor-aluno, bem como nas relações escola-família e escola-professor.

Art.3º Os psicólogos deverão promover atendimento e acompanhamento aos alunos que estão matriculados na instituição de ensino municipal, bem como também aos familiares, corpo docente e demais profissionais de ensino das escolas, afim de promover procedimentos adequados ao desenvolvimento humano.

Parágrafo único: O profissional da psicologia irá promover principalmente ações de prevenção ao bullying, drogas, violência doméstica, assédio escolar, abuso infantil, dentre outros problemas.

Art.4º Deverão os psicólogos estarem presentes na instituição de ensino por um período mínimo de um dia, turno manhã e tarde, semanalmente, para constatarem as demandas existentes na instituição, podendo ser este período estendido conforme necessidade.

Art.5º Os atendimentos serão realizados na própria instituição de ensino e poderão ocorrer de maneira individual ou coletiva.

Art.6º A assistência psicológica deverá ser realizada em articulação pelos sistemas de educação e saúde, que irão disciplinar através de regulamento, as condições de implantação.

Art.7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios público privadas para possibilitar o implemento do presente dispositivo legal.

070000 F 18104124 184044

25.04.24

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraíba do Sul, 18 de abril de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ Presidente da Câmara municipal